MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o pagamento, aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo Municipal e aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), das diferenças remuneratórias e de benefícios decorrentes da revisão de vantagens funcionais, relativamente a períodos anteriores a 13 de janeiro de 2026, em conformidade com a Lei Complementar n.º 226, de 12 de janeiro de 2026.

A Lei Complementar n.º 226/2026 promoveu relevantes alterações no ordenamento jurídico, ao modificar a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, passando a prever expressamente a autorização para o pagamento retroativo de vantagens funcionais tais como anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, aplicáveis ao quadro de pessoal dos entes federativos que decretaram estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19. Tal alteração teve por objetivo afastar os efeitos restritivos anteriormente impostos e reconhecer o direito à contagem e ao pagamento dessas vantagens relativas ao período de vigência das medidas excepcionais.

A presente proposição visa assegurar a efetiva implementação dos direitos legalmente reconhecidos, evitando prejuízos aos servidores e beneficiários que tiveram suas vantagens funcionais suspensas ou postergadas em razão das restrições impostas durante o período de calamidade pública. Trata-se de medida que atende ao interesse público, ao promover a justa recomposição remuneratória e previdenciária, bem como ao respeito à confiança legítima dos administrados na atuação do Poder Público.

Ressalta-se que o pagamento das referidas diferenças observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, bem como as disposições da legislação vigente, em especial as normas de responsabilidade fiscal, não implicando criação de novas vantagens, mas tão somente a regularização de valores devidos em decorrência de revisão legalmente instituída.

Atenciosamente,

Brasil de Freitas Neto
Presidente

PROJETO DE LEI N° 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026. (Origem legislativa)

Autoriza o pagamento aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal e aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência (RPPS), relativamente a períodos anteriores a 13/01/2026, das diferenças remuneratórias e de benefícios resultantes da revisão de vantagens funcionais, em decorrência e nos termos da Lei Complementar n.º 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar o pagamento aos servidores ativos do seu quadro e aos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), relativamente a períodos anteriores a 13/01/2026, das diferenças remuneratórias e de benefícios decorrentes do cômputo do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos casos em que a medida tenha determinado a revisão da remuneração, dos proventos e das pensões em decorrência e nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O pagamento retroativo a que se refere o caput fica condicionado:

I – ao reconhecimento do direito, em expediente administrativo específico; e

II – à edição do respectivo ato administrativo de revisão, pela autoridade competente.

Art. 2º Os valores de que trata o artigo 1º serão corrigidos monetariamente pelo INPC.

Art. 3º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2026 no valor de R$ 10.000,00, sob a seguinte classificação orçamentária:

01.01 28 846 0000 0.OPOP PAGAMENTO DE ATRASADOS DA LC 226/2026 - LEGISLATIVO

(AAA) 3190 92 – 500 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES..... R$ 10.000,00

Parágrafo Único: Para a Cobertura da despesa prevista no caput, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 01 122 0001 2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO

(17) 4490 52 – 500 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 10.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francisco Borges Farias – Independência/RS, 10 de fevereiro de 2026.

Brasil de Freitas Neto
Presidente

Pedro Alex de Lima
1º Secretário